

Formulário de Solicitação de Contratação /Atesto

ATESTO			
<p>Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, CNPJ: 03.969.808/0008-46, gerenciado pelo Instituto Sócrates Guanaes - ISG, por força do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 – SES/GO.</p> <p>Atesto as informações e negociações do(s) item(s) discriminado(s) no processo de serviço.</p> <p>Nº Processo: 005/2023</p> <p>Data: 31/01/2025</p>			
APROVAÇÕES			
CONTRATOS	GESTOR DA ÁREA	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	FINANCEIRO/CUSTOS
Assinado eletronicamente por: Rafael Silva Santana CPF: ***.648.121-** Data: 05/02/2025 15:16:19 - 03:00 	Assinado eletronicamente por: Ester Pereira da Silva CPF: ***.261.441-** Data: 05/02/2025 15:36:45 - 03:00 	Assinado eletronicamente por: Igor Guimarães Silva Honorato CPF: ***.340.621-** Data: 05/02/2025 15:27:16 -03:00 	Assinado eletronicamente por: Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro CPF: ***.166.761-** Data: 06/02/2025 08:47:30-03:00
DIRETORIA			
Assinado eletronicamente por: Antônio Jorge Almeida Maciel CPF: ***.605.175-** Data: 05/02/2025 16:25:25 - 03:00 	Assinado eletronicamente por: Thais Lopes Safatle Dourado CPF: ***.654.921-** Data: 07/02/2025 14:10:28 -03:00 		



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarietà

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Goiânia, 10 de janeiro de 2025.

COMUNICADO INTERNO (CI) – Nº 001/2025

De : Setor de Comunicação

Para : Contratos

Assunto : Solicitação de renovação de contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa – Mac Editora e Jornalismo LTDA

Prezados,

Solicito a elaboração de termo aditivo de prorrogação de 12 meses ao contrato nº 005/2023, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (CEAP-SOL) e a empresa Mac Editora e Jornalismo LTDA. Trata-se de um contrato de grande importância para o fortalecimento da marca institucional. Informo ainda que, a empresa acima descrita atendeu a todos os prazos de prestação de serviços e obrigações conforme previsto em contrato.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Ester Pereira da Silva
CPF: ***.261.441-**
Data: 10/01/2025 14:41:03 -03:00



Ester Pereira da Silva
Supervisora de Comunicação – CEAP-SOL

Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: ***.340.621-**
Data: 10/01/2025 16:11:50 -03:00





Assinado eletronicamente por:
Thais Lopes Safatle Dourado
CPF: ***.654.921-**
Data: 13/01/2025 09:56:41 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Kayene Rosa Santos Almeida
CPF: ***.638.371-**
Data: 13/01/2025 08:58:35 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Jordana Helen silva Teixeira
CPF: ***.808.441-**
Data: 13/01/2025 09:18:10 -03:00



COMUNICADO INTERNO - CI: É um registro/comunicação de uma atividade, ação, decisão, recomendação ou procedimento operacional interno corriqueiro, que não tenha impacto financeiro ou contencioso jurídico. Deverá ser preenchida em fonte Arial, tamanho 12.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA Nº
005/2023****CONTRATO Nº 005/2023 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.009.605-05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.751.593/0001-41, com sede na Avenida T-63, Nº 984, Quadra 142, Lotes 10/16, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-100, neste ato representados por Cesar Rezende de Faria, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG 620247 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 125.350.281-15 e Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG 1217570 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 278.552.951-00, ambos residentes e domiciliados na Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-674, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 020/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de assessoria de imprensa para atender as demandas relacionadas ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

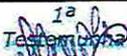
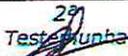
2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Buscar espaço de mídia espontânea nos veículos de comunicação para divulgar ações e pautas referentes à unidade;

Página 1/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

- 2.1.3. Realização de ações estratégicas de prevenção, em sintonia com os variados níveis de gestão, mapeando de maneira escalonada, possíveis pontos de crise;
- 2.1.4. Acompanhar todas as demandas de imprensa relacionadas à unidade, com devida anuência e diretrizes estabelecidas pela assessoria de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde (ASCOM/SES/GO);
- 2.1.5. Realizar reuniões semanais para alinhamentos com a gestão da unidade e com membros do Setor de Comunicação, de modo a agregar a discussão acerca de ações estratégicas;
- 2.1.6. Produzir textos e diagramação de informe digital mensal sobre as principais notícias referentes à unidade para envio a parceiros, autoridades, colaboradores e imprensa;
- 2.1.7. Orientar na definição de respostas para eventuais questionamentos que surjam na mídia e envolvam a unidade;
- 2.1.8. Criar Clipping específico e envio de todo o conteúdo de imprensa disponibilizado digitalmente sobre a unidade;
- 2.1.9. Criação de relatório mensal de atividades;
- 2.1.10. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os textos e materiais produzidos antes do seu referido disparo/publicação;
- 2.1.11. Comunicar o fiscal do Contrato, designado formalmente pelo CEAP-SOL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato;
- 2.1.12. Cumprir com os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- 2.1.13. Disponibilizar técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente Termo de Referência;
- 2.1.14. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços
- 2.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo a **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato;
- 2.1.16. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 2.1.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							



1.2. 2.1.18. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Atestar a entrega dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;

3.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.1.4. Comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

3.1.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de abril de 2023 e finalizando em 04 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor mensal de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato;

Visos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



5.4. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será preferencialmente utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Termo de Transferência de Gestão 003/13", contrato de prestação de serviços nº 005/2023 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

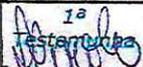
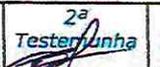
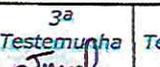
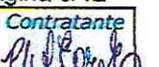
8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

Página 6/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							



8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Página 7/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 31 de março de 2023.

1. Antônio Jorge Maciel
Diretor Executivo
CEAP-SOL/ISG
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Antonio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

1. MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ 05.751.593/0001-41
Por Cesar Rezende de Faria
CPF sob o nº 125.350.281-15

Jessé Chinelles Barreto Tomaz
Gerente Administrativo
ISG CEAP-SOL

2. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Jessé Chinelles Barreto Tomaz
Gerente Administrativo

2. MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ 05.751.593/0001-41
Por Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende
CPF sob o nº 278.552.951-00

Testemunhas:

Raiany Caroline A. Carvalho
Nome: Raiany Caroline A. Carvalho
CPF: Supervisora Administrativa
CEAP-SOL

Juliani Azevedo Ciriaco
Nome: Juliani Azevedo Ciriaco
CPF: Analista Administrativo
CEAP-SOL

Rafael Silva Santana
Nome: Rafael Silva Santana
CPF: Analista Administrativo
CEAP-SOL

Eduardo Nicolau
Nome: Eduardo Nicolau
CPF: Financeiro/Custos

Página 8/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
	<u>Raiany</u>	<u>Juliani</u>	<u>Jessé</u>	<u>Mirian</u>	<u>MAC</u>	<u>Jessé</u>	<u>Rafael</u>

**ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 005/2023**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE e**;

MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.751.593/0001-41, com sede na Avenida T-63, nº984, Quadra 142, Lotes 10/16, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-100, neste ato representado por Cesar Rezende de Faria, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 620247, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 125.350.281-15 e Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende, brasileira, casada, jornalista, portadora da carteira de identidade 12177570, SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 278.552.951-00, ambos residentes e domiciliados na Alameda E-7, Quadra 08C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-674, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual, para a prestação mensal de serviços de assessoria de imprensa para atender as demandas relacionadas ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de **31/03/2023**.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada 	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	----------------	------------------	------------------

1.2. O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 03/04/2024 e finalizando-se em 02/04/2025**. Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 005/2023, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 01 março de 2024

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 26/02/2024 14:04:15 -03:00

1. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

1. **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**
CNPJ: 05.751.593/0001-41
Por Cesar Rezende de Faria
CPF sob o nº 125.350.281-15

Assinado eletronicamente por:
Thais Lopes Safatle Dourado
CPF: ***.654.921-**
Data: 27/02/2024 10:58:04 -03:00

2. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thais Lopes Safatle Dourado
Diretora Técnica

2. **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**
CNPJ: 05.751.593/0001-41
Por Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende
CPF sob n 278.552.951-00

Testemunhas:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Aline dos Santos
CPF: ***.090.641-**
CPF: Data: 26/02/2024 14:06:52 -03:00



Nome: Assinado eletronicamente por:
Juliani Azevedo Ciriaco
CPF: ***.336.611-**
CPF: Data: 28/02/2024 13:43:23 -03:00



Nome: Assinado eletronicamente por:
Camila Lopes Moreira
CPF: ***.243.851-**
CPF: Data: 27/02/2024 17:12:34 -03:00



Nome: Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva Santana
CPF: ***.648.121-**
CPF: Data: 26/02/2024 09:49:17 -03:00



Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

PROPOSTA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMINIO SOLIDARIEDADE

MAC EDITORA E JORNALISMO

Goiânia, janeiro de 2025.



Fone: (62) 3093-4082

Av. T 63 nº 984
Monte Líbano Center Cj.214/215
St. Bueno Goiânia-GO CEP 74230-100

O objetivo desta proposta é a renovação da parceria de trabalho da MAC Editora e Jornalismo para o CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO CONDOMINIO SOLIDARIEDADE que continuará focada na busca de espaços na mídia regional, seguindo estratégias traçadas de acordo com o interesse do cliente.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Os serviços serão feitos com a estrutura da MAC Editora e Jornalismo (computadores, telefones fixos e celulares e mailing list próprio), em Goiânia (GO).

O atendimento é coordenado pela jornalista profissional Mirian Tomé, proprietária da MAC Jornalismo. Haverá, de acordo com a necessidade, apoio de jornalistas colaboradoras da Agência na execução das estratégias de comunicação.

AÇÃO

- Buscar espaços de mídia espontânea nos veículos de comunicação para divulgar conteúdos de interesse do cliente, visando mitigação de crises;
- Adoção de estratégias internas de prevenção, em sintonia com os vários níveis de gestão, para mapear possíveis pontos que possam gerar novas crises;
- Produção de conteúdos para sugestões de pautas, tendo como foco as ações e resultados positivos da OS, para promover a melhoria e fortalecimento da imagem institucional da organização;
- Acompanhamento de todas as demandas da imprensa em relação ao cliente;
- Realização de reuniões semanais para alinhamento de ações;



Fone: (62) 3093-4082

Av. T 63 nº 984
Monte Líbano Center Cj.214/215
St. Bueno Goiânia-GO CEP 74230-100

- Orientação na definição de respostas que sejam necessárias para questionamentos que surjam contra a OS em rede sociais;
- Clipping e envio de todo conteúdo de imprensa disponibilizado digitalmente que for publicado sobre o cliente;
- Preparação de relatório mensal de atividades;

PROPOSTA COMERCIAL

Para renovação do contrato para os próximos doze meses, o valor cobrado mensalmente será mantido em R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais) com fornecimento de nota fiscal.

OBSERVAÇÕES

Os valores acima excluem: despesas de viagens, estadias e refeições a serviço do cliente, telefonemas internacionais, trabalhos fotográficos e de vídeo, realização de eventos, serviços especiais de couriers, pesquisas, traduções, clipping de mídia eletrônica (rádio e TV), criação e produção de material publicitário, criação de projetos gráficos, diagramação de publicações extras e outras demandas que não estejam na proposta de ação acima descrita.



Mirian Tomé

Diretora- MAC Editora e Jornalismo Ltda.

05.751.593/0001-41
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
Av. T-63 nº 984 Qd. 142 Lt. 10/16
Sala 215 - Setor Bueno
CEP: 74.230-100
GOIÂNIA-GO



Fone: (62) 3093-4082

Av. T 63 nº 984
Monte Líbano Center Cj.214/215
St. Bueno Goiânia-GO CEP 74230-100



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 110515/2010

Número da Nota **3467**
Data Emissão **05/01/2025**
Código Verificação **K52W-HF12**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **05.751.593/0001-41** Inscrição Municipal **1998943**
Nome/Razão Social **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**
Endereço **AV T63 N.984 QD.142 LT.10/16 SLS. 214/216**
Bairro **SET BUENO**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74230100 Telefone (62) 30934082**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CRV INDUSTRIAL LTDA**
CPF/CNPJ **03.937.452/0001-92**
Endereço **RODOVIA GO 434 KM 3**
Bairro **ZONA SUBURBANA**
Município **CARMO DO RIO VERDE - GO CEP 76340000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICO NA AREA DE COMUNICACAO DURANTE O MES DE DEZEMBRO DE 2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados para depósito:

Banco: Bradesco
Agencia: 0244
C.C: 0287750-3

Atividade 639170000
Agências de notícias

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	4.500,00	Valor dos Serviços	R\$	4.500,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	4.500,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	4.500,00	(=) Base de Cálculo	R\$	4.500,00
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	3,89
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 4.500,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 4.500,00		

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 3461.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Usuário: 1



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prontoganda e Casa de Apoio
Condomínio Solidarieidade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROCESSO CONTRATUAL

ITENS	DESCRIÇÃO	STATUS
01	Cópia do Contrato Social	X
02	Cópia das possíveis alterações do Contrato Social	X
03	Cópia dos documentos: RG e CPF dos representantes	X
04	Certidão Negativa Federal	X
05	Certidão Negativa Estadual	X
06	Certidão Negativa Municipal	X
07	Certidão Negativa FGTS	X
08	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X
09	Cartão CNPJ	X
10	Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.	X
11	Dados Bancários da empresa	X
12	Juntada Documental	X

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.751.593/0001-41**

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua T-38, nº 3.577, Apto. 501, Ed. Calamares, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, Cep.: 74.223-040, filha de Quintiliano de Almeida e Terezinha Carolina de Almeida, nascida aos 07/07/1958, natural de Jataí - Goiás, portadora da Cédula de Identidade n.º 787.102, (2ª via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e inscrita no CPF/MF sob o n.º 166.379.091-49, e,

MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada à Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filha de Ercílio Tomé e Naíta Carvalho Alves Tomé, nascida em 16/01/1962, natural de Prata - MG., portadora da Cédula de Identidade nº 1.217.570, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Goiás, e inscrita no CPF/MF sob o nº 278.552.951-00,

ÚNICOS, sócios da sociedade empresária “**MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**”, estabelecida à Av. T-63, Qd. 142, Lotes 10/16, nº 984, Sala 215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.751.593/0001-41, devidamente registrada na **JUCEG** - Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE n.º 52202005294**, por despacho de 01/07/2003,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a sua **PRIMEIRA** alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE DA SOCIEDADE:

O endereço da Sede da sociedade passa a funcionar a partir desta data para a Avenida T-63, Quadra 142, Lotes 10/16, nº 984, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS:

A sociedade poderá criar outras agências e sucursais, escritórios ou filiais, em todo o território nacional observadas as formalidades legais vigentes à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS:

É admitido neste ato, como novo sócio da sociedade, **CESAR REZENDE DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e

domiciliado a Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filho de Apulchro Augusto de Faria e Orlinda Rezende de Faria, nascido aos 03/03/1956, natural de Itumbiara - Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 620.247, 2ª via, expedida pela Diretoria Geral de Polícia Civil do Estado de Goiás e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.350.281-15.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL:

O sócio recém admitido declara, sob pena da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DE SÓCIOS:

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA**, já qualificada, a qual cede e transfere a totalidade de suas 5.000 (Cinco mil) cotas de capital, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao sócio recém admitido, **CESAR REZENDE DE FARIA**, também já qualificado, dando total, geral e irrevogável quitação por todos os seus direitos na sociedade, conforme contrato de Compra e Venda celebrado entre as partes, não havendo portanto nada a reclamar da sociedade ou de seus sócios no presente ou futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Em consequência do disposto na Cláusula anterior, o capital social da sociedade, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	RS	%
CESAR REZENDE DE FARIA	5.000	5.000,00	50,00
MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ	5.000	5.000,00	50,00
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS:

Por força do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tanto a sócia retirante, quanto a sócia remanescente, **DECLARAM-SE**, responsáveis, por todos os compromissos contraídos junto a terceiros, sejam eles fiscais, comerciais ou trabalhistas, contraídos até 31/05/2008, data da efetiva entrega do estabelecimento comercial que ora enseja as presentes alterações no Contrato Social da Empresa. Os compromissos contraídos a partir desta data, serão de inteira responsabilidade da sócia remanescente bem como do sócio recém admitido na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração, gerência e uso da denominação social será exercida pelos sócios administradores **CESAR REZENDE DE FARIA e MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ**, os quais representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, podendo inclusive outorgar procuração, sempre com prazo determinado, entretanto, fica expressamente proibido o uso dela em negócios alheios, tais como; fianças, endossos, avais, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação de bens Imóveis de propriedade da Sociedade somente será válida com a assinatura de todos os sócios.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.751.593/0001-41**

CESAR REZENDE DE FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado a Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filho de Apulchro Augusto de Faria e Orlinda Rezende de Faria, nascido aos 03/03/1956, natural de Itumbiara - Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 620.247, 2ª via, expedida pela Diretoria Geral de Policia Civil do Estado de Goiás e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.350.281-15,e,

MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada à Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filha de Ercílio Tomé e Naíta Carvalho Alves Tomé, nascida em 16/01/1962, natural de Prata - MG., portadora da Cédula de Identidade n.º 1.217.570, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Goiás, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 278.552.951-00,

ÚNICOS, sócios da sociedade empresária “**MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**”, estabelecida à Avenida T-63, Quadra 142, Lotes 10/16, n.º 984, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.751.593/0001-41, devidamente registrada na **JUCEG** - Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE n.º 52202005294**, por despacho de 01/07/2003

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a **CONSOLIDAÇÃO** de sua **PRIMEIRA** alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de “**MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME DE FANTASIA:

A sociedade adota o Título Comercial (fantasia) de: “**METIER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede social estabelecida na Avenida T-63, Quadra 142, Lotes 10/16, n.º 984, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetos sociais, a exploração do ramo de “**EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICIDADES E EVENTOS**”.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) Quotas de Capital, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	N.COTA	VALOR R\$	%
<i>CESAR REZENDE DE FARIA</i>	5.000	5.000,00	50,00
<i>MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ</i>	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Na forma do artigo 1052, do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade se deu no dia 01/07/2003, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração, gerência e uso da denominação social será exercida pelos sócios administradores *CESAR REZENDE DE FARIA e MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ*, os quais representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, podendo inclusive outorgar procuração, sempre com prazo determinado, entretanto, fica expressamente proibido o uso dela em negócios alheios, tais como; fianças, endossos, avais, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação de bens Imóveis de propriedade da Sociedade somente será válida com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

O uso da denominação social é permitido somente nos negócios que dizem respeito aos interesses sociais, sendo que todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer assunto serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos sócios, sendo vedado, porém, o seu uso para fins estranhos que acarretem responsabilidade à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

Os sócios, em pleno exercício de suas atividades, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será previamente fixada, para vigorar em cada Exercício Financeiro, não ultrapassando o limite permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o Levantamento do Balanço Patrimonial do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS:

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.751.593/0001-41**

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua T-38, nº 3.577, Apto. 501, Ed. Calamares, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, Cep.: 74.223-040, filha de Quintiliano de Almeida e Terezinha Carolina de Almeida, nascida aos 07/07/1958, natural de Jataí - Goiás, portadora da Cédula de Identidade n.º 787.102, (2ª via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e inscrita no CPF/MF sob o n.º 166.379.091-49, e,

MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada à Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filha de Ercílio Tomé e Naíta Carvalho Alves Tomé, nascida em 16/01/1962, natural de Prata - MG., portadora da Cédula de Identidade nº 1.217.570, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Goiás, e inscrita no CPF/MF sob o nº 278.552.951-00,

ÚNICOS, sócios da sociedade empresária “**MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**”, estabelecida à Av. T-63, Qd. 142, Lotes 10/16, nº 984, Sala 215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.751.593/0001-41, devidamente registrada na **JUCEG** - Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE n.º 52202005294**, por despacho de 01/07/2003,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a sua **PRIMEIRA** alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE DA SOCIEDADE:

O endereço da Sede da sociedade passa a funcionar a partir desta data para a Avenida T-63, Quadra 142, Lotes 10/16, nº 984, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS:

A sociedade poderá criar outras agências e sucursais, escritórios ou filiais, em todo o território nacional observadas as formalidades legais vigentes à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS:

É admitido neste ato, como novo sócio da sociedade, **CESAR REZENDE DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e

domiciliado a Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filho de Apulchro Augusto de Faria e Orlinda Rezende de Faria, nascido aos 03/03/1956, natural de Itumbiara - Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 620.247, 2ª via, expedida pela Diretoria Geral de Polícia Civil do Estado de Goiás e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.350.281-15.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL:

O sócio recém admitido declara, sob pena da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DE SÓCIOS:

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA**, já qualificada, a qual cede e transfere a totalidade de suas 5.000 (Cinco mil) cotas de capital, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao sócio recém admitido, **CESAR REZENDE DE FARIA**, também já qualificado, dando total, geral e irrevogável quitação por todos os seus direitos na sociedade, conforme contrato de Compra e Venda celebrado entre as partes, não havendo portanto nada a reclamar da sociedade ou de seus sócios no presente ou futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Em consequência do disposto na Cláusula anterior, o capital social da sociedade, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	RS	%
CESAR REZENDE DE FARIA	5.000	5.000,00	50,00
MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ	5.000	5.000,00	50,00
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS:

Por força do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tanto a sócia retirante, quanto a sócia remanescente, **DECLARAM-SE**, responsáveis, por todos os compromissos contraídos junto a terceiros, sejam eles fiscais, comerciais ou trabalhistas, contraídos até 31/05/2008, data da efetiva entrega do estabelecimento comercial que ora enseja as presentes alterações no Contrato Social da Empresa. Os compromissos contraídos a partir desta data, serão de inteira responsabilidade da sócia remanescente bem como do sócio recém admitido na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração, gerência e uso da denominação social será exercida pelos sócios administradores **CESAR REZENDE DE FARIA e MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ**, os quais representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, podendo inclusive outorgar procuração, sempre com prazo determinado, entretanto, fica expressamente proibido o uso dela em negócios alheios, tais como; fianças, endossos, avais, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação de bens Imóveis de propriedade da Sociedade somente será válida com a assinatura de todos os sócios.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.751.593/0001-41

CESAR REZENDE DE FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado a Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filho de Apulchro Augusto de Faria e Orlinda Rezende de Faria, nascido aos 03/03/1956, natural de Itumbiara - Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 620.247, 2ª via, expedida pela Diretoria Geral de Policia Civil do Estado de Goiás e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.350.281-15,e,

MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada à Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep.: 74.369-900, filha de Ercílio Tomé e Naíta Carvalho Alves Tomé, nascida em 16/01/1962, natural de Prata - MG., portadora da Cédula de Identidade n.º 1.217.570, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Goiás, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 278.552.951-00,

ÚNICOS, sócios da sociedade empresária “**MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**”, estabelecida à Avenida T-63, Quadra 142, Lotes 10/16, n.º 984, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.751.593/0001-41, devidamente registrada na **JUCEG** - Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE n.º 52202005294**, por despacho de 01/07/2003

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a **CONSOLIDAÇÃO** de sua **PRIMEIRA** alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de “**MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME DE FANTASIA:

A sociedade adota o Título Comercial (fantasia) de: “**METIER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede social estabelecida na Avenida T-63, Quadra 142, Lotes 10/16, n.º 984, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep.: 74.230-100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetos sociais, a exploração do ramo de “**EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICIDADES E EVENTOS**”.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) Quotas de Capital, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	N.COTA	VALOR R\$	%
<i>CESAR REZENDE DE FARIA</i>	5.000	5.000,00	50,00
<i>MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ</i>	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Na forma do artigo 1052, do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade se deu no dia 01/07/2003, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração, gerência e uso da denominação social será exercida pelos sócios administradores *CESAR REZENDE DE FARIA e MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ*, os quais representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, podendo inclusive outorgar procuração, sempre com prazo determinado, entretanto, fica expressamente proibido o uso dela em negócios alheios, tais como; fianças, endossos, avais, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação de bens Imóveis de propriedade da Sociedade somente será válida com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

O uso da denominação social é permitido somente nos negócios que dizem respeito aos interesses sociais, sendo que todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer assunto serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos sócios, sendo vedado, porém, o seu uso para fins estranhos que acarretem responsabilidade à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

Os sócios, em pleno exercício de suas atividades, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será previamente fixada, para vigorar em cada Exercício Financeiro, não ultrapassando o limite permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o Levantamento do Balanço Patrimonial do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS:

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito

de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIOS:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados em modalidade que se estabelece na cláusula 14ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta. Os sócios remanescentes determinarão o levantamento de um balanço especial em data do falecimento ocorrido. Os herdeiros, deverão em 30 (trinta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do pré-morto, desde que, obedecido o disposto na Cláusula Décima - Terceira, deste Contrato ou então receberão todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 03 (três) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial, que poderão ser representadas por notas promissórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL:

Os sócios administradores declaram, sob pena da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA ABERTURA DE FILIAIS:

A sociedade poderá criar outras agências e sucursais, escritórios ou filiais, em todo o território nacional observadas as formalidades legais vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A sociedade será regida por este instrumento e/ou por Regimento Interno, aprovado em reunião dos quotistas. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Instrumento serão dirimidas pela legislação específica vigente e judicialmente no foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com tudo o que até aqui foi especificado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Goiânia - GO., 01 de junho de 2008.







ANGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA
Sócia

MIRIAN APARECIDA ALVES TOME
Sócia

CESAR REZENDE DE FARIA
Sócio

6º TABELIONATO

6º TABELIONATO

6º TABELIONATO

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
062)3230-2626-Distrito de Vila Brasília
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de:
[BS1ADU11]-ANGELA MARIA DE ALMEIDA...
FRAGA.....
Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.
Vila Brasília, 30/06/2008

1095 ALESSANDRA AP- BENTO DA SILVA BRASIL
SUBNOTARIAL E ESCRIVENTE

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0086116842

Cartão de Identificação do Tabelião
Vila Brasília

MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA

CNPJ 05.751.593/0001-41

Segunda Alteração Contratual

CESAR REZENDE DE FARIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado à Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74934-674, filho de Apulchro Augusto de Faria e Orlinda Rezende de Faria, nascido aos 03 de março de 1956, em Itumbiara/GO, portador da cédula de identidade nº 620247 2ª via SSP/GO e CPF nº 125.350.281-15;

MIRIAN APARECIDA ALVES TOMÉ REZENDE, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada à Alameda E-7, Quadra 08 C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74934-674, filha de Ercílio Tomé e Naíta Carvalho Alves Tomé, nascida aos 16 de janeiro de 1962, em Prata/MG, portador da cédula de identidade nº 1217570 2ª via SSP/GO, e CPF nº 278.552.951-00;

Únicos sócios da empresa **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**, com sede à **Avenida T-63, nº 984, Quadra 142, Lotes 10/16, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP 74.230-100**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.751.593/0001-41**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Nire **52202005294 em 01/07/2003**, resolvem, por este instrumento, proceder a sua **Segunda Alteração Contratual**, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto social

A sociedade passa a ter por objetos sociais, a exploração dos ramos de:

1. **Agências de Notícias;**
2. **Edição de Livros;**
3. **Agências de Publicidade;**
4. **Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;**
5. **Edição de Revistas;**
6. **Edição de Jornais não diários**
7. **Edição de Jornais diários**
8. **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
9. **Edição e impressão de livros, jornais, revistas e outras publicidades periódicas próprias ou sob encomenda.**

Cláusula Segunda - Do nome fantasia

A sociedade passa a adotar como nome fantasia **MAC EDITORA E JORNALISMO**.

Cláusula Terceira – Das demais cláusulas

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento permanecem inalteradas.

Cláusula Quarta – Da consolidação

Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social primitivo em face das alterações havidas e o fazem mediante cláusulas e condições a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:40 SOB Nº 20190692677.
PROTOCOLO: 190692677 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903289931. NIRE: 52202005294.
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira – Do nome empresarial

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA.** Adota como nome de fantasia **MAC EDITORA E JORNALISMO.**

Cláusula Segunda – Do endereço da sede social

A sociedade tem sua sede social estabelecida à **Avenida T-63, nº 984, Quadra 142, Lotes 10/16, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP 74.230-100.** Podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira – Do objetivo social

Objetivo da sociedade é a exploração dos ramos de:

1. **Agências de Notícias;**
2. **Edição de Livros;**
3. **Agências de Publicidade;**
4. **Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;**
5. **Edição de Revistas;**
6. **Edição de Jornais não diários**
7. **Edição de Jornais diários**
8. **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
9. **Edição e impressão de livros, jornais, revistas e outras publicidades periódicas próprias ou sob encomenda.**

Cláusula Quarta – Do capital social

O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Cesar Rezende de Faria	5.000	5.000,00	50
Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende	5.000	5.000,00	50
Total	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Segundo a remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quinta – Do aumento do capital social

Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:40 SOB Nº 20190692677.
PROTOCOLO: 190692677 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903289931. NIRE: 52202005294.
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Sexta – Do prazo de duração da sociedade

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/2003.

Cláusula Sétima – Da administração da sociedade

A sociedade é gerida e administrada pelos sócios, **Cesar Rezende de Faria e Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende, em conjunto e isoladamente**, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Ficará vedado a todos os sócios assumir obrigações como avais, endossos, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002 fica permitida a alteração deste contrato social para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Cláusula Oitava - Da responsabilidade dos sócios

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

Cláusula Nona – Das retiradas de pró-labore

Os sócios em pleno exercício da atividade, poderão perceber a título de pró-labore, uma retirada mensal, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

Cláusula Décima – Do exercício social

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados, observada a legislação pertinente à matéria.

Cláusula Décima-primeira – Da indivisibilidade das quotas

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:40 SOB Nº 20190692677.
PROTOCOLO: 190692677 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903289931. NIRE: 52202005294.
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

dirigida a cada um deles, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício do direito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Décima-segunda – Da retirada de sócios

O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação, o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-terceira – Da liquidação da sociedade

A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores, sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 60 (sessenta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único - Ficando a sociedade constituída apenas de uma única sócia e a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima-quarta – Da nomeação de procuradores

Fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomearem procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

Cláusula Décima-quinta – Das reuniões da sociedade

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo único - Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberação sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:40 SOB Nº 20190692677.
PROTOCOLO: 190692677 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903289931. NIRE: 52202005294.
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Décima-sexta – Das normas e regimentos

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

Cláusula Décima-sétima

A Sociedade elege como **Foro** a cidade Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro de igual instância ou inferior.

Cláusula Décima-oitava - Das disposições finais

Os casos omissos rege-se-ão pelas disposições legais em vigor aplicáveis à matéria.

E por se acharem, assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

Goiânia, 26 de Junho de 2019.



Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende



Cesar Rezende de Faria



3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva
Goiânia-GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:40 SOB Nº 20190692677.
PROTOCOLO: 190692677 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903289931. NIRE: 52202005294.
MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-2

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Mirlian

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1217570 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/DEZ/2010

nome **MIRLIAN APARECIDA ALVES TOME**

FILIAÇÃO **ERCILO TOME
NAYTA CARVALHO ALVES TOME**

PRATA-MG NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 16/JAN/1962

DOC ORIGEM **C. CAS. 6065 FLS. 36 L. 16B GOIANIA GO 4**

ZONA EM 10/01/1987

CPF 278552951-00

5827976

42740959

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ: 05.751.593/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:44:46 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **30CD.4ED3.8E34.C2E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 448.518-7**

Prazo de Validade: até 23/02/2025

CNPJ: 05.751.593/0001-41

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.751.593/0001-41
Razão Social: MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA
Endereço: R T 63 984 QD 142 LT 10/ 16 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74230-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122001421248971800

Informação obtida em 05/01/2025 21:56:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.751.593/0001-41

Certidão n°: 58678550/2024

Expedição: 27/08/2024, às 08:17:25

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.751.593/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.751.593/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2003
NOME EMPRESARIAL MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAC EDITORA E JORNALISMO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV T-63	NÚMERO 984	COMPLEMENTO QUADRA142 LOTE 10/16 SALA 214/215
CEP 74.230-100	BAIRRO/DISTRITO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO MACJORNALISMO@MACJORNALISMO.COM.BR	
TELEFONE (62) 3093-4082/ (62) 3093-4084		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **16:24:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA NIRE : 52202005294 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: GOC2500109572			
NIRE (Sede) 52202005294	CNPJ 05.751.593/0001-41	Data de Ato Constitutivo 01/07/2003	Início de Atividade 01/07/2003		
Endereço Completo Avenida T-63, Nº 984, QD. 142 LTS 10/16 SALAS 214/215, ST. BUENO - Goiânia/GO - CEP 74230-100					
Objeto Social Edição de livros; Edição de jornais diários; Edição de jornais não diários; Edição de revistas; Edição e impressão de livros, jornais revistas e outras publicações periódicas, próprias ou sob encomendas; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Agências de notícias; Agências de publicidade; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome CESAR REZENDE DE FARIA	CPF/CNPJ 125.350.281-15	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MIRIAN APARECIDA ALVES TOME REZENDE	CPF/CNPJ 278.552.951-00	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CESAR REZENDE DE FARIA	CPF 125.350.281-15	Término do mandato Indeterminado			
Nome MIRIAN APARECIDA ALVES TOME REZENDE	CPF 278.552.951-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 19/07/2019	Número 20190692677	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2025, às 07:49:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **AF5VWDAH**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Despacho – Processo nº 008/2025

Ao Setor Financeiro,

Segue o processo administrativo referente à prorrogação do prazo contratual de 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2023, firmado entre o **ISG** e a empresa **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**, dia 01/10/2022.

Trata-se da necessidade de Renovação do contrato. O valor teve não teve reajuste, mantendo o valor de **R\$ 3.510,00(Três mil e quinhentos e dez reais)**

Segue proposta comercial com finalidade de demonstrar o benefício em mantermos a empresa para a prestação do serviço.

Os documentos exigidos para respaldar a realização do aditivo estão válidos e acostados nos autos. Somentamos que o mesmo terá vigência até o dia 03/04/2026, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO firmados entre ISG e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Sendo assim, solicito dotação orçamentária.



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarieidade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



DESPACHO – 10/2025.

De: Supervisão Financeiro/Custos

Para: Setor de Contratos

Assunto: Renovação de aditivo do contrato de prestação de serviços assessoria de imprensa.

Prezado considerando que a proposta foi avaliada e validada pelo Setor de Contratos, e que o serviço é essencial para assistência da unidade, no aguardo do despacho do setor responsável sobre o serviço a ser executado.

Esta supervisão sugere que seja classificado a despesa na conta contábil 3.6.2.03.03.0029.


Andressa Rafaela R. Carneiro
Supervisora Financeiro

Andressa Ribeiro
Supervisora Financeiro – CEAP/SOL -ISG.

COMUNICADO INTERNO - CI: É um registro/comunicação de uma atividade, ação, decisão, recomendação ou procedimento operacional interno corriqueiro, que não tenha impacto financeiro ou contencioso jurídico. Deverá ser preenchida em fonte Arial, tamanho 12.

Despacho – Processo nº 008/2025

Ao Setor de Comunicação,

Segue o processo administrativo referente à prorrogação do prazo contratual de 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2023, firmado entre o **ISG** e a empresa **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**, dia 01/10/2022.

Trata-se da necessidade de Renovação do contrato. O valor teve não teve reajuste, mantendo o valor de **R\$ 3.510,00(Três mil e quinhentos e dez reais)**

Segue proposta comercial com finalidade de demonstrar o benefício em mantermos a empresa para a prestação do serviço.

Os documentos exigidos para respaldar a realização do aditivo estão válidos e acostados nos autos. Somentamos que o mesmo terá vigência até o dia 03/04/2026, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO firmados entre ISG e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Sendo assim, solicito análise técnica.



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Goiânia, 3 de fevereiro de 2025

Despacho – Processo nº 008/2025

Ao Setor de Contratos.
Segue Análise técnica.

Objetivo da Análise

Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **MAC Editora e Jornalismo**, a conformidade com os termos contratuais, e a pertinência de sua renovação para continuidade dos serviços de assessoria de comunicação demandados pela instituição.

Metodologia

A análise considerou os seguintes critérios:

1. Qualidade dos serviços entregues.
2. Cumprimento de prazos contratuais.
3. Atendimento às demandas específicas e comunicação com a contratante.
4. Custo-benefício em relação ao mercado local.

Resultados

1. **Qualidade dos Serviços:** A qualidade dos serviços de assessoria entregues foi avaliada como **excelente**, com busca de espaço na mídia espontânea nos veículos de comunicação para divulgar ações e pautas sobre a unidade

2. **Cumprimento de Prazos:** A empresa demonstrou excelente eficiência no cumprimento dos prazos.

3. **Atendimento e Flexibilidade:** A equipe da Mac Editora mostrou-se **receptiva** em adaptar-se às alterações e auxílio na elaboração de textos, fortalecendo a parceria.

4. **Custo-benefício:** Os valores contratados foram comparados ao mercado e permanecem **competitivos**, reforçando a viabilidade econômica da renovação do contrato.



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarieidade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Conclusão

Diante dos fatores analisados, conclui-se que a MAC Editora e Jornalismo atende plenamente às expectativas e necessidades da contratante, demonstrando profissionalismo, qualidade e eficiência em seus serviços.

Recomendação

Recomenda-se a **renovação do contrato** com MAC Editora e Jornalismo para continuidade das atividades, considerando o impacto positivo dessa parceria na execução das demandas da contratante.

Científico, para os devidos fins.

Ester Pereira da Silva

Supervisora de Comunicação – CEAP-SOL

Despacho – Processo nº 008/2025

Ao Setor de Contratos,

Autorizo o processo administrativo referente à prorrogação do prazo contratual de 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2023, firmado entre o **ISG** e a empresa **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**, dia 01/10/2022.

Trata-se da necessidade de Renovação do contrato. O valor teve não teve reajuste, mantendo o valor de **R\$ 3.510,00(Três mil e quinhentos e dez reais)**

Segue proposta comercial com finalidade de demonstrar o benefício em mantermos a empresa para a prestação do serviço.

Os documentos exigidos para respaldar a realização do aditivo estão válidos e acostados nos autos. Salientamos que o mesmo terá vigência até o dia 03/04/2026, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO firmados entre ISG e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 05/02/2025 16:25:46 -03:00



Antônio Jorge
Diretor Executivo / CEAP-SOL

Despacho – Processo nº 008/2025

Ao Setor de Contratos,

Autorizo o processo administrativo referente à prorrogação do prazo contratual de 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2023, firmado entre o **ISG** e a empresa **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**, dia 01/10/2022.

Trata-se da necessidade de Renovação do contrato. O valor teve não teve reajuste, mantendo o valor de **R\$ 3.510,00(Três mil e quinhentos e dez reais)**

Segue proposta comercial com finalidade de demonstrar o benefício em mantermos a empresa para a prestação do serviço.

Os documentos exigidos para respaldar a realização do aditivo estão válidos e acostados nos autos. Salientamos que o mesmo terá vigência até o dia 03/04/2026, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO firmados entre ISG e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: ***.340.621-**
Data: 05/02/2025 15:26:09 -03:00



Igor Guimarães
Gerência Administrativa / CEAP-SOL

**ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 005/2023**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.751.593/0001-41, com sede na Avenida T-63, nº984, Quadra 142, Lotes 10/16, Salas 214/215, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-100, neste ato representado por Cesar Rezende de Faria, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 620247, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 125.350.281-15 e Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende, brasileira, casada, jornalista, portadora da carteira de identidade 12177570, SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 278.552.951-00, ambos residentes e domiciliados na Alameda E-7, Quadra 08C, Lote 21, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-674, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo firmarem 1º Aditivo prorrogar o presente contrato 31/03/2024;

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - PRAZO

1.1. As partes resolvem prorrogar o prazo do item 4.1 da clausula quarta do Contrato nº 005/2023 de prestação de de assessoria de imprensa para atender as demandas relacionadas ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà, conforme originalmente pactuado e constante no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de **31/03/2023**.

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i> 	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------	--------------------------------	--------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/04/2025 e finalizando-se em 02/04/2026. Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 005/2023, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 01 março de 2024

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 11/02/2025 19:12:06 -03:00

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG**
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

1. **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**
CNPJ: 05.751.593/0001-41
Por Cesar Rezende de Faria
CPF sob o nº 125.350.281-15

Assinado eletronicamente por:
Thais Lopes Safatle Dourado
CPF: ***.654.921-44
Data: 13/02/2025 09:39:52 -03:00

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG**
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thais Lopes Safatle Dourado
Diretora Técnica

2. **MAC EDITORA E JORNALISMO LTDA**
CNPJ: 05.751.593/0001-41
Por Mirian Aparecida Alves Tomé Rezende
CPF sob n 278.552.951-00

Testemunhas:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: ***.340.621-**
Data: 11/02/2025 11:04:04 -03:00

Nome: Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva Santana
CPF: ***.648.121-**
Data: 11/02/2025 09:49:45 -03:00

Nome: Assinado eletronicamente por:
Ester Pereira da Silva
CPF: ***.261.441-**
Data: 12/02/2025 10:26:37 -03:00

Nome: Assinado eletronicamente por:
Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
Data: 11/02/2025 10:38:41 -03:00

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada 	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	----------------	------------------	------------------